

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL		
	RESULTADO LIQUIDO DO PERÍODO	701	185.000,00
	Variações patrimoniais positivas não reflectidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota parte do subsídio respeitante a activos fixos tangíveis não depreciables e activos intangíveis com vida útil indefinida (art.º 22.º, n.º 1, al. b))	702	
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art. 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7	703	
	Variações patrimoniais positivas não reflectidas no resultado líquido do período (art.º 24º)	704	
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art. 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7	705	
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 - 706 - 707)	708	185.000,00
	Matéria colectável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE's ou AEIE's (art.º 6º)	709	
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (at.º 18.º, n.º 2)	710	
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	
	Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18º, n.º 8)	712	
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	
	Pagamentos com base em acções (art.º 18.º, n.º 11)	714	
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós-emprego ou a longo prazo dos empregados (art. 18.º, n.º 12)	715	
	Gastos não documentados (art.º 23.º, n.º 1)	716	
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, n.º, 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717	
	Ajustamentos em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e perdas por imparidade em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 35.º)	718	300,00
	Depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), perdas por imparidade de activos depreciables ou amortizáveis (art.º 35.º, n.º 4) e desvalorizações excepcionais (art.º 38.º) não aceites como gastos	719	5.000,00
	40% do aumento das depreciações dos activos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do D.R. 25/2009, de 14/09)	720	
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º s 19.º, n.º 3 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de activos financeiros	721	
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	7.400,00
	IRC e outros impostos incidentes directa ou indirectamente sobre lucros (art.º 23-A.º, n.º1, al. a))	724	68.000,00
	Impostos diferidos (art.º 45.º, n.º 1. al. a))	725	
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente (art.º 45.º, n.º 1, al. a))	726	
	Impostos e outros encargos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente autorizado a suportar (art.º 45.º, n.º 1, al. c))	727	
A	Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infracções (artº 45º, nº1, alínea d))	728	
A	Indemnizações por eventos seguráveis (art.º 45º, nº 1, alínea e))	729	2.000,00
C	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art. 45.º, n.º 1, al. f)	730	
R	Encargos não devidamente documentados (art.º 45º, nº 1, al. e)	731	1.800,00
E	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor (art.º 45.º, n.º 1, al. h)	732	
S	Encargos com combustíveis (art. 45.º, n.º 1, al. h))	733	
C	Juros de suprimentos (art.º 45.º, n.º 1, alínea j))	734	
E	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais (art. 45.º, n.º 1, al. n))	735	
R	Menos-valias contabilísticas	736	
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	
	Mais-valia resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 46.º, nº 5, al. b))	738	
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art. 46.º)	739	8.412,50
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art. 48.º, n.ºs 1, 4 e 5)	740	
	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção das partes de capital na titularidade do adquirente (artº 48º, nºs 6 e 7)	741	2.012,50
	Mais-valias fiscais-regime transitório (art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro	742	
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato (artº 64.º, n.º 3, al. a))	745	
	Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 65.º)	746	
	Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	
	Subcapitalização (art.º 67.º, n.º 1)	748	
	Correções nos casos de crédito de imposto e retenção na fonte (artº 68.º)	749	2.400,00

RESOLUÇÃO DEPOIS APURAMENTO

	Correcções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de partes sociais (art.º 74.º, 76.º e 77.º)	750	
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (Estatuto do Mecenato - Dec.Lei nº 74/99, de 16-3)	751	
		752	
	SOMA (campos 708 a 752)	753	282.325,00
A D E D U Z I R	Despesas ou encargos de projecção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente (art.º 22.º, al. f) do D.R. 25/2009, de 14/9)	754	
	Prejuízo fiscal imputado por ACE's ou AEIE's (art.º 6º)	755	
	Correcções relativas a períodos de tributação anteriores (at.º 18.º, n.º 2)	756	
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	
	Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º 8)	758	
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	
	Pagamentos com base em acções (art.º 18.º, n.º 11)	760	
	Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios de reforma e outros benefícios pós-emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	
	Reversões de ajustamentos em inventários tributados (art.º 28.º, n.º 3) e de perdas por imparidade tributadas (art.º 35.º, n.º 3)	762	
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º, do D.R. 25/2009, de 14/9) e dedução da quota-parte das perdas por imparidade de activos depreciáveis ou amortizáveis não aceites fiscalmente como desvalorizações excep	763	
	Reversões de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 3 e 39.º, n.º 4)	764	1.820,00
	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso de estimativa para impostos	765	
	Impostos diferidos (art.º 45.º, n.º 1. al. a))	766	
	Mais-valias contabilísticas	767	8.750,00
	50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 46.º, n.º 5, al. b) e art.º 45.º, n.º 3 parte final) e 50% da diferença negativa entre as mais e menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital pr	768	
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	
	Correcções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	
	Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos (art.º 51.º)	771	4.800,00
	Correcção pelo adquirente do imóvel quando adopta o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respectiva transmissão (art.º 64.º, n.º 3, al, b))	772	
	Correcções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de partes sociais (art.º 74.º, 76.º e 77.º)	773	
Benefícios fiscais	774	2.000,00	
	775		
	SOMA (campos 754 a 775)	776	17.370,00
	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753) (A transportar para o Quadro 09)	777	
	LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 > 776) (A transportar para o Quadro 09)	778	264.955,00

QUADRO 9

Prejuízos não dedutíveis (ultrapassado limite temporal)
Prejuízos dedutíveis (temporalmente admissíveis)

40.000,00
20.000,00

MATÉRIA COLETÁVEL

244.955,00

1. Imparidades

Fiscais:	3500			
Contabilidade:	<u>3800</u>	0	1500	0%
	<u>-300</u>	1250	5000	25%
		1000	2000	50%
		750	1000	75%
		500	500	100%

4. Amortizações		Taxa	Quota	T. Autónoma
V. Aquisição	45000	25%	11250	35%
Máx Fiscal	25000	25%	<u>6250</u>	3.937,50
			<u>-5000</u>	TA

7. Mais Valias	Forno =Vida Útil 0250	8	12,5%
Aquisição n-5	30000		
Realização n	20000	MVC	8.750,00
Nº anos	5	MVF	8.412,50

- 1) A.Acumuladas 18750
4) coef. c.monet. 1,03

10. Estudo de mercado Andorra

Valor 12000 nº1 r) 23ªA

- 11) efetivamente realizado e montante normal: OK
6)

11. Fundo de Pensões

Fiscais:	60000	400000	15%
Contabilidade:	<u>67400</u>		
	<u>-7400</u>		

3)

14. Ajudas de Custo nº1 h) 23ªA + nº9 88º

- 17) Valor 3000 5% **150 TA**

15. Reinvestimento Incumprido

MVC n-2	25000			
MVF n-2	14000	c/ beneficio: 10500	s/ beneficio	7000
V.Realização n-2	80000		3500 majoração nº6 48º	25%
Investimento n	60000	50%	1750	1750
Reinvestimento	75%	15%	262,5	2.012,50

7)

- 15) 18. Outras Despesas (todas dentro de práticas comerciais normais)

D. Representação	3350	10%	335 TA
------------------	------	-----	---------------

13)

97.325,00

97.325,00

16)

7)

8) sim s/ RF 5) não c/ RF Q10

9)	4650000	0,008	37200	5000	40%
----	---------	-------	-------	------	-----

MÁX = 185.468,5 70% L. TRIBUTÁVEL

10		CÁLCULO DO IMPOSTO	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) - (311 x 17,0%)	347-A	2.550,00	
Imposto à taxa normal (311 x 21%)	347-B	48.290,55	
Imposto a outras taxas (322 ou 409 x taxa 348 %)	349		
Imposto à taxa da Região Autónoma dos Açores	350		
Imposto à taxa da Região Autónoma da Madeira	370		
COLECTA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)			351 50.840,55
Dupla Tributação Internacional (art.º 91.º)	353	1.611,82	
Benefícios fiscais	355		
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356		
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 355 + 356)			357 1.611,82
IRC LIQUIDADO (351 - 357) > 0			358 49.228,73
Resultado da Liquidação (art.º 92.º)			371
Retenções na fonte	359	4.000,00	
Pagamentos por conta (art.º 105.º)	360	28.500,00	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360) > 0			361 16.728,73
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360) < 0			362
IRC de exercícios anteriores	363		
Reposição de benefícios fiscais	372		
Derrama	364		
Derrama estadual (art.º 87.º- A)	373		
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374		
Tributações Autónomas	365	4.422,50	
Juros compensatórios	366		
Juros de mora	369		
TOTAL A PAGAR 361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 + 373 - 374 + 365 + 366 + 369 > 0			367 21.151,23
TOTAL A RECUPERAR 361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 + 373 - 374 + 365 + 366 + 369 > 0			368
JUROS COMPENSATORIOS			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do Quadro 10			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A	Juros compensatórios declarados por outros motivos	366-B

11		OUTRAS INFORMAÇÕES	
Total de rendimentos do período	410	Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417
Volume de negócios do período	411	Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente (art.º 88.º, n.º 13)	422
Encargos com viaturas (art.º 88.º, n.º 3, al. b))	420	Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	416
Encargos com viaturas (art.º 88.º, n.º 3, al. a))	421	Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)	418
Encargos com viaturas (art.º 88.º, n.º 4)	413	Tratando-se de microentidades, indique se opta pela aplicação das normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho (art.º 5.º da Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro)	423
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 3)	414		
Encargos com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415		

12		RETENÇÕES NA FONTE	
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	1	RETENÇÃO NA FONTE	2

15000	17%	2550
229.955,00	21%	48290,55
244955		

		Fração IRC pago estrangeiro	
13)	8400	1611,82	2400

5) 16000 25%

12)

4) 3.937,50

14) 150

18) 335